

PROJETO DE LEI Nº DE 2007
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Dispõe sobre a coleta, a reciclagem e a destinação final de aparelhos eletrodomésticos e eletroeletrônicos inservíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a coleta, a reciclagem e a destinação final de aparelhos eletrodomésticos e eletroeletrônicos e seus componentes sem condições de utilização ou em desuso.

Art. 2º Todo fabricante ou importador de aparelhos eletrodomésticos e eletroeletrônicos é responsável pela coleta, reciclagem e disposição final dos produtos por ele fabricado ou importado, quando não mais tiverem condições de utilização, inclusive em decorrência de desatualização ou obsolescência tecnológica.

§ 1º Na implantação do sistema de retorno e coleta dos produtos a que se refere o *caput*, os respectivos distribuidores e pontos de venda ficam obrigados a recebê-los em depósito, até o recolhimento pelo fabricante ou importador.

§ 2º A reciclagem dos produtos descartados terá prioridade quando for tecnicamente possível, economicamente viável e ambientalmente segura, conforme determinação do órgão ambiental competente.

Art. 3º O sistema de coleta, reciclagem e destinação final dos produtos descartados a ser implantado pelo fabricante ou importador deverá ser submetido à aprovação da autoridade ambiental competente.

Parágrafo único. A aprovação do sistema referido no *caput* é condição indispensável para:

I - a obtenção ou renovação de licenças ambientais de indústrias de aparelhos eletrodomésticos e eletroeletrônicos e de seus componentes;

II – a entrada, no País, de aparelhos eletrodomésticos e eletroeletrônicos importados, inclusive de seus componentes e peças de reposição.

Art. 4º O não atendimento ao disposto nesta Lei e em seus regulamentos constitui infração administrativa, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sujeitando-se os infratores às sanções estabelecidas no art. 72 da mesma Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no prazo de 360 dias, contados da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O uso de aparelhos eletrodomésticos e de equipamentos eletrônicos e de informática tornou-se uma rotina e uma necessidade em nossos tempos. Eles facilitam nossas vidas, substituem mão-de-obra, ajudam a preservar e preparar alimentos, dão-nos acesso às informações em tempo real e nos proporcionam lazer.

Frutos do avanço tecnológico combinado com a riqueza de nossas sociedades, é impensável, no mundo de hoje, dispensar e até mesmo reduzir a utilização desses equipamentos.

Por outro lado, em todo o mundo, incluindo o Brasil, o descarte das sucatas eletroeletrônicas é um problema de complexidade crescente e preocupante. Com o ciclos de vida cada vez mais curtos, pela rápida evolução tecnológica, a quantidade de aparelhos eletrodomésticos e

eletrônicos descartados se acumula, com sua disposição final ou reciclagem exigindo medidas logísticas e técnicas que preservem o meio ambiente de efeitos deletérios como a degradação estética, a saturação de aterros sanitários, e a contaminação do solo da água e do ar com substâncias tóxicas, inclusive metais pesados, utilizadas em seus componentes.

Estima-se que são produzidas no mundo, a cada ano, 40 milhões de toneladas de lixo tecnológico. Se o lixo eletrônico gerado anualmente for colocado em vagões de trem, o comboio formado teria comprimento equivalente a uma volta em torno da Terra. Em 1997, a vida útil média de um computador era de seis anos, tempo reduzido para dois anos em 2005, com o volume de descartes crescendo na mesma proporção.

A produção de novos equipamentos significa consumo de mais recursos naturais, ampliando a pressão sobre o meio ambiente. Para se ter um exemplo, para fabricar um computador de mesa com monitor de 17 polegadas, gastam-se em média 240 quilos de combustíveis fósseis, 22 quilos de produtos químicos e 1.500 quilos de água (na produção das matérias-primas, incluindo mineração, águas de resfriamento e limpeza), somando-se, ao final, cerca de 1,8 toneladas de recursos naturais, peso de um rinoceronte ou de um veículo utilitário. Só a partir de 1997, as geladeiras comercializadas no Brasil passaram a ser fabricadas com a utilização de gases de refrigeração que não destroem a camada de ozônio, fazendo com que, desde então, milhares desses equipamentos obsoletos serem descartados, sem nenhum cuidado ou controle.

O que fazer com milhares de televisores, geladeiras, fogões, computadores, impressoras e tantos outros equipamentos que ninguém mais quer? Hoje o destino da maior parte dessa sucata são os “lixões” – nossa realidade mais comum -, os raros aterros sanitários e os ferros-velhos. Isto quando não são simplesmente abandonados nas margens de estradas e em terrenos baldios, ou simplesmente jogados nos cursos de água.

A coleta criteriosa dos equipamentos descartados, com a disposição adequada de seus componentes, com prioridade para a reciclagem, configura-se, assim, como uma necessidade premente tanto sob o ponto de vista ambiental, como econômico.

No Japão e em muitos países da Europa, por exemplo, as empresas fabricantes são responsáveis pelo “pós-consumo”, com o

consumidor devolvendo à loja ou a pontos de coleta os produtos considerados inservíveis ou em desuso. As lojas ou os pontos de coleta, por sua vez, encaminham o material às indústrias, as quais providenciam a sua destinação adequada, reciclando as partes aproveitáveis. Esta é um sistemática coerente com o princípio do poluidor-pagador, ou consumidor-pagador, fundamental para atingir a sustentabilidade de nossos sistemas de vida.

A compreensão, por grande parte da sociedade, da exigência e importância da manutenção do equilíbrio ambiental e, por conseqüência, a pressão por ela exercida sobre os governantes e o setor empresarial têm propiciado uma desejável adequação aos novos conceitos ambientais, mesmo que essa adequação implique em aumentos de custos dos produtos consumidos.

Dessa feita, adotar o modelo proposto para o gerenciamento dos resíduos gerados pelo descarte de eletrodomésticos e eletroeletrônicos inservíveis será, sem dúvida, uma forma de exigir um comportamento mais ético e ecológico do segmento empresarial e da sociedade que consume os produtos por ele fabricados ou comercializados.

Pelas razões citadas, contamos com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e a aprovação de nossa iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CARLOS BEZERRA